



**PROCON**  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
MARACANAÚ

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**

**Número de Atendimento:** 2607056400100037301

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** LEIDIANE SILVA DE SOUSA - **CNPJ/CPF:** 032.412.183-09

**Endereço:** Rua Geni David - 350 - Jaçanaú - Maracanaú - CE - 61915-655

**Telefone:** (85) 9444-0344

**E-mail:**

**Procurador(a):** - **CPNJ/CPF:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** WENIA MILA ALVES DE FIGUEIREDO LTDA

**Nome Fantasia:** WENIA MILA

**CPF/CNPJ:** 67.240.256/0001-47

**Endereço de Correspondência:** Rua João de Alencar - 82 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-150

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **04/11/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.<sup>a</sup>, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da videochamada: <https://meet.google.com/ebu-qnnk-ibb>

**Relato:**

Relata a consumidora que, em 17/07/2026, adquiriu junto à fornecedora Mega Outlet uma blusa destinada ao seu esposo, em razão de viagem previamente programada.

Afirma que, ao chegar em sua residência e entregar a peça ao esposo, constatou que o produto apresentava um vício de qualidade, consistente em um furo na parte traseira da blusa. Aduz que, em razão do horário de funcionamento da loja, já se encontrar encerrado naquele dia, bem como



**PROCON**  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
MARACANAÚ

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

pelo fato de a viagem ocorrer no final de semana, não foi possível retornar imediatamente ao estabelecimento para solicitar a troca do produto, motivo pelo qual seu esposo precisou viajar utilizando outra roupa.

Relata que, no primeiro dia útil após o retorno da viagem, compareceu à loja para solicitar a troca da peça defeituosa. Contudo, seu pedido foi recusado, sob a alegação de que todas as peças do lote teriam sido previamente conferidas pela empresa, razão pela qual o estabelecimento não reconheceu a existência do vício no momento da venda.

Aduz, ainda, que constatou a existência de outras peças com defeitos semelhantes no estabelecimento, as quais foram imediatamente retiradas da exposição pelos funcionários da loja, circunstância que, segundo sustenta, reforça a possibilidade de vício de fabricação no lote comercializado.

Afirma que buscou solucionar a questão diretamente com a fornecedora, porém não obteve solução satisfatória para a demanda, razão pela qual recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo sua intervenção para a mediação do conflito.

**Pedido: Requer a consumidora a restituição integral do valor pago pela blusa no valor de R\$ 23,00(vinte e três reais), em razão do vício apresentado no produto e da recusa da fornecedora em promover a troca ou solucionar administrativamente a demanda.**

Notificamos ainda que V.S.<sup>a</sup> deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 28 de Setembro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**TEREZINHA HONÓRIO DE MEDEIROS - Atendente**

\_\_\_\_\_  
**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**Procon - Maracanaú**

**Recebi a presente notificação nesta data: 28/09/2026**

**Ass. do consumidor(a):** \_\_\_\_\_

**LEIDIANE SILVA DE SOUSA**